



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul

Exmo. Sr.
FERNANDO LUIS FAVRETTO
DD. Prefeito Municipal
NESTA

Na condição de Secretário Municipal da Administração, venho pelo presente solicitar autorização para "Inexigibilidade de Licitação", a fim de contratar empresa prestadora de serviços de assessoria jurídica na área do direito Público e administrativo.

Considerando que a Administração Pública, no caso o Poder Executivo, possui sua singularidade a qual exige dos gestores que busquem se cercar do melhor assessoramento técnico, objetivando um eficiente jurídico.

Considerando dentre os elementos a serem avaliados encontra-se o da confiança do gestor no profissional ou na empresa de assessoria, esta confiança se refere aos aspectos de capacidade técnica destes, competência, especialidade e confiabilidade técnica, ou seja, deve haver por parte do administrador uma confiança técnica na empresa prestadora dos serviços.

Considerando que outro aspecto a ser avaliado é o da notória especialização que se verifica pela qualificação dos profissionais ou por suas experiências acumuladas.

Considerando consignar que a assessoria ao Poder Executivo envolve a assessoria contábil ao Executivo Municipal em toda a sua extensão.

Considerando que a empresa preenche todos os requisitos exigidos em lei para a contratação, por inexigibilidade de licitação. Dita empresa possui a confiança técnica deste Poder Executivo para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica na área pública possui notória especialização inclusive pela experiência de seus membros acumulada pelos longos anos de assessoramento jurídico à inúmeros municípios do Estado, sendo a mesma conhecida e reconhecida por sua atuação profissional na área. Enfim, se trata de uma empresa que possui credibilidade e confiança para a execução dos serviços de assessoramento jurídico ao Executivo Municipal, conseguido, inclusive, pelos anos e notória atuação na área.

Considerando que os serviços de assessoria para os trabalhos jurídicos são indispensáveis para a administração municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul

Considerando que os preços praticados estão dentro da realidade de mercado, conforme cotações anexadas a este pedido.

Nesse contexto, solicito autorização para contratação da empresa, **BRANDAO & MARCHIORI ADVOGADO ASSOCIADOS**, sociedade empresária de prestação de serviços, estabelecida à Rua Joao Pasinato, 20, na cidade de São Jose do Ouro, estado do Rio Grande do Sul, portadora do CNPJ 17.367.126/0001-00.

Tal solicitação, está em conformidade com as disposições do art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Tupanci do Sul RS, 30 de dezembro de 2024.

JUARES ERNESTO MIGNONI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul

TERMO DE ABERTURA
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FERNANDO LUIS FAVRETTO, Prefeito Municipal de Tupanci do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, resolve:

Autorizar a Inexigibilidade de processo licitatório.

- a) Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação;
- b) Número:** 002/2024;
- c) Objeto:** Contratação de empresa prestadora serviços de assessoria jurídica na área do direito Público e administrativo, sendo:
- d) Valor total da contratação:** R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos) mensais;
- e) Tempo de contratação:** 12 (doze) meses
- f) Fornecedor:** **BRANDAO & MARCHIORI ADVOGADO ASSOCIADOS**, sociedade empresária de prestação de serviços, estabelecida à Rua Joao Pasinato, 20, na cidade de São Jose do Ouro, estado do Rio Grande do Sul, portadora do CNPJ 17.367.126/0001-00.
- g) Embasamento:** art.74, III, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021

Tupanci do Sul RS, 30 de dezembro de 2024.

FERNANDO LUIS FAVRETTO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

FERNANDO LUIS FAVRETTO, Prefeito Municipal de Tupanci do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

Considerando que a Administração Pública, no caso o Poder Executivo, possui sua singularidade a qual exige dos gestores que busquem se cercar do melhor assessoramento técnico, objetivando um eficiente assessoramento jurídica.

Considerando dentre os elementos a serem avaliados encontra-se o da confiança do gestor no profissional ou na empresa de assessoria, esta confiança se refere aos aspectos de capacidade técnica destes, competência, especialidade e confiabilidade técnica, ou seja, deve haver por parte do administrador uma confiança técnica na empresa prestadora dos serviços.

Considerando que outro aspecto a ser avaliado é o da notória especialização que se verifica pela qualificação dos profissionais ou por suas experiências acumuladas.

Considerando consignar que a assessoria ao Poder Executivo envolve a assessoria jurídica ao Executivo Municipal em toda a sua extensão.

Considerando que a empresa preenche todos os requisitos exigidos em lei para a contratação, por inexigibilidade de licitação. Dita empresa possui a confiança técnica deste Poder Executivo para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica na área pública possui notória especialização inclusive pela experiência de seus membros acumulada pelos longos anos de assessoramento jurídica à inúmeros municípios do Estado, sendo a mesma conhecida e reconhecida por sua atuação profissional na área. Enfim, se trata de uma empresa que possui credibilidade e confiança para a execução dos serviços de assessoramento jurídica ao Executivo Municipal, conseguido, inclusive, pelos anos e notória atuação na área.

Considerando que os serviços de assessoria para os trabalhos jurídicos são indispensáveis para a administração municipal.

Considerando que os preços praticados estão dentro da realidade de mercado, conforme cotações anexadas a este pedido.

RESOLVE



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul

Contratar a empresa prestadora serviços jurídicos, conforme descrição abaixo, nos termos do art.74, III, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

Item	Descrição:	Meses	Empresa	Valor Mensal R\$
01	<p>A prestação dos serviços de assessoria e consultoria Técnica jurídica na área pública, consistindo em contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em direito público e administrativo, para acompanhamento e orientação compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Elaboração de pareceres e orientações técnicas sobre matérias de interesse da Administração Pública;• Suporte técnico na aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal;• Interpretação e aplicação de normativos relacionados à política urbana (Plano Diretor, Código de Posturas, Estatuto da Cidade, Código de Obras);• Política de pessoal (estrutura administrativa, estatuto funcional, plano de cargos e salários, processos administrativos, sindicâncias e inquéritos administrativos);• Codificação tributária (tributos municipais, dívida ativa e execução fiscal);• Orientação em desapropriações e concessões de bens públicos;	12 (doze)	BRANDAO & MARCHIORI ADVOGADO ASSOCIADOS , sociedade empresária de prestação de serviços, estabelecida à Rua Joao Pasinato, 20, na cidade de São Jose do Ouro, estado do Rio Grande do Sul, portadora do CNPJ 17.367.126/0001-00	6.500,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul

	<ul style="list-style-type: none">• Gestão de pessoal e regimes previdenciários;• Acompanhamento de licitações, contratos, convênios e atos congêneres;• Elaboração de projetos de lei, decretos, portarias e instruções normativas;• Orientação em processos junto aos Tribunais de Contas e no processo legislativo e normativo.			
--	---	--	--	--

JUSTIFICATIVA: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria Jurídica, que possui permissibilidade na Lei de Licitações, na Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020 assim como em decisões diversas emanadas pelo Tribunal Justiça do Rio Grande do Sul e Superior tribunal de Justiça e TCE/RS.

Tupanci do Sul RS, 30 de dezembro de 2024.

FERNANDO LUIS FAVRETTO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul